



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3535/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 12/05/17 Horário 11:40hs.

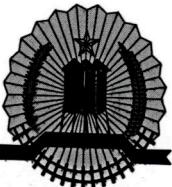
"Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD no Município de Porto Velho e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da lei orgânica do Município de Porto Velho:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados á pessoa com deficiência no Município de Porto Velho, visando sua inclusão plena a sociedade.

Art.2º - O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência- FMDPD Será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da família-SEMASF, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados á pessoa com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

Art.3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

I - As transferências e repasses da União, do Estado, do Município, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionados que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações auxílios, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis subvenções e transferência que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos público ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD terá direito de receber por força da lei e de convênios no setor;

V - Recursos de convênio firmados com outras, entidades financeira, nacionais ou internacionais,

VI - Recursos provenientes de multas de Leis de infrações que contrariem o direito das pessoas com deficiência, onde suas transferências serão regulamentadas através de legislação do executivo.

VII - Demais receitas que venham a ser legalmente instruídas.

§1º-Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD”, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, e a destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, sem isentar a administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§2º -Os recursos de responsabilidade do Município de Porto velho, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente construídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas no CONSELHO para execução de programa e projetos específicos dirigidos á pessoa com deficiência;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as politicas do Município de Porto Velho, voltadas as pessoas com deficiência;

III – Construção, reforma ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviço voltados ao atendimento da pessoa deficiênci;a;

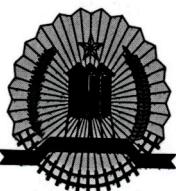
IV - Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;

V - Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos seminários, congressos, e demais eventos relacionados á temática da pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem ás necessidades da pessoa com deficiência;

Art.5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF prestará contas mensalmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

Art. 6º O Fundo será administrado por uma equipe formada por; Presidente e mais 2 (dois) membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e 2 (dois) membro indicados pelo Executivo Municipal;

Parágrafo único. O Presidente será aclamado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD), com o Mandato igual ao da Administração.

Art.7º Cabe ao Conselho, em relação á gestão do Fundo.

I - a definição de diretrizes e prioridades d aplicação dos recursos do Fundo;

II - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

III - o estabelecimento de critério para análise e aprovação de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis e os repasses ás entidades e associações serão feitos mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo Conselho.

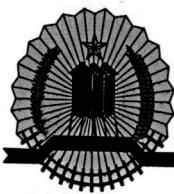
Art. 8º - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CONSELHO serão devidamente disciplinares pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pela plenária do Conselho com o mínimo de 2/3 (dois terço) dos membros presentes, Sendo homologado pelo Prefeito.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes á organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, elaborará projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Parágrafo Único- A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



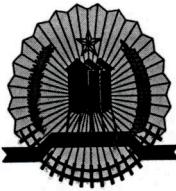
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 11 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR



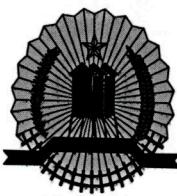
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

JUSTIFICATIVA

Apresentamos, aqui, um projeto de lei que trata da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD para subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, financiando benefícios, serviços, programas e projetos para a execução de políticas públicas no setor. A finalidade do FMDPD é a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Porto Velho-RO. O FMDPD tem por objetivo suprir as políticas, programas e ações voltadas às pessoas com deficiência, assegurar recursos próprios ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e possibilitar o recebimento de doações para subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é um importante instrumento de interlocução com o Poder Público, porque permite um controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas. O Conselho Municipal não consegue funcionar a contento sem os recursos suficientes para a realização de suas atividades. Por isso, existe a necessidade da criação do Fundo. Valendo mencionar que já existem várias verbas destinadas às pessoas com deficiência, das quais retornam ou são destinadas para outros projetos tendo em vista a falta da destinação específica, ou mesmo a ausência do referido Fundo por ora criado.

Destaca-se a relevância da atuação do Conselho Municipais da Pessoa com Deficiência, frente ao seu papel consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas com deficiência no âmbito de um município, além das atribuições delineadas em lei.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e através das iniciativas que serão tomadas pelo FMDPD as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza serão aliviadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

Rogamos, pois, Senhores Vereadores uma atenção especial ao conteúdo deste Projeto de Lei, procurando analisar com cuidado todos os itens, para que tenham condições de apreciar e aprovar esta matéria.

Sala das sessões 11 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR